



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2026/00009
INTERESSADA	Academia Internacional de Cinema
ASSUNTO	Solicita indicação de Profissional para emissão de Parecer Técnico, especificamente, para os Cursos Técnico em Direção Cinematográfica e Técnico em Atuação para cinema e TV
RELATORA	Consª Laura Laganá
PARECER CEE	Nº 166/2026 CEB Aprovado em 10/06/2026

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

A Academia Internacional de Cinema, localizada na Rua Gabriel dos Santos, 142, Santa Cecília, Município de São Paulo protocolizou o Ofício 003/2026 (fls. 3), solicitando a indicação, por este Conselho Estadual de Educação, de profissional habilitado para emissão de Parecer Técnico referente à atualização dos Planos de Curso dos cursos:

- Técnico em Direção Cinematográfica;
- Técnico em Atuação para Cinema e TV; ambos inseridos no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design.

A Interessada informa ter buscado, sem êxito, instituições anteriormente credenciadas para emissão de Parecer Técnico, as quais declararam indisponibilidade de profissional da área. O processo foi encaminhado à Assessoria Técnica para análise, com fundamento na legislação vigente. Consta dos autos que os cursos possuem atos autorizativos anteriores deste Conselho, inclusive com autorização em caráter experimental no caso do Curso Técnico em Atuação para Cinema e TV.

No presente caso, trata-se de cursos da área do audiovisual (Cinema e TV), campo que envolve:

- domínio técnico específico (direção, linguagem cinematográfica, produção audiovisual);
- utilização de equipamentos e tecnologias próprias do setor;
- articulação entre formação técnica, linguagem artística e mercado profissional.

Diante dessas características, a exigência de Parecer Técnico emitido por profissional com formação e experiência comprovadas na área mostra-se compatível com o disposto na Deliberação CEE 238/2025, especialmente no que se refere à garantia de qualidade e adequação técnica dos Planos de Curso.

Em 09/02/2026, o processo foi encaminhado para análise da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação (fls. 6). Nesse mesmo dia foi encaminhada diligência AT, sob o nº 32/2026 para a Diretora da Academia (fls. 7 e 8).

Em 19/02/2026, a Diretora encaminhou as informações em atendimento a Diligência AT (fls. 9-23).

A Interessada comprovou nos autos que as instituições anteriormente consultadas não dispõem, no momento, de profissional habilitado para emissão do Parecer Técnico, o que justifica a solicitação de indicação por este Conselho (fls. 9-12).

A documentação apresentada quanto ao profissional indicado demonstra formação superior na área de Comunicação Social, com trajetória acadêmica e vínculo com programa de pós-graduação em área correlata ao audiovisual, o que, em tese, atenderia ao requisito de qualificação técnica (fls. 13-23).

Ressalta-se que, em 25/03/2026, o processo foi submetido à apreciação da Câmara de Educação Básica, sendo, entretanto, retirado de pauta para a indicação de novo especialista, tendo em vista que o profissional anteriormente indicado pela instituição possuía vínculo com a mesma.



CEESP/PC/202600166

Mediante Diligência AT 88 foi dado conhecimento à Instituição, a qual providenciou a indicação de nova especialista, sem vínculo com a mesma e detentora da seguinte formação profissional: Bacharel em Comunicação Social pela Universidade São Judas Tadeu em 30/4/2003; Mestra em Comunicação pela Faculdade Cásper Líbero, em 12/10/2010 e Doutora em Comunicação pela Universidade Paulista em 17/7/2017 (fls.30/50), atendendo ao requisito de qualificação técnica.

### FUNDAMENTAÇÃO

A **Deliberação CEE 207/2022**, que Fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo estabelece:

*Art.16 – “O Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e deve ser exigido: (...) § 1º Este Conselho Estadual de Educação pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas. § 2º O Relatório da Comissão de Especialistas designada por este Conselho para autorização de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, deve conter Parecer Técnico elaborado pelos próprios Especialistas, o qual deve ocorrer durante o processo de autorização de funcionamento do curso, devendo contemplar os itens previstos no parecer para cursos presenciais.”*

A **Deliberação CEE 238/2025**, que fixa normas para credenciamento e credenciamento de instituição escolar, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo estabelece:

*Art. 54 – “Os processos de regulação do Credenciamento de Instituição - EaD, Recredenciamento Institucional - EaD, Descredenciamento Institucional - EaD, Autorização de Funcionamento de Curso EaD, Instalação de Curso, Criação de Polo de Apoio Presencial e Encerramento de Polo serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do Relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos: (...) III - Quando instruído adequadamente o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica (CEB) que indicará Especialista(s) e um Supervisor(a), previamente indicado pela URE, que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação; IV - A Presidência do CEE designará, por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos, profissionais com experiência em EaD e com aderência as áreas/eixos aos cursos a serem avaliados, e um membro da Supervisão de Ensino/Educacional, à qual a instituição está jurisdicionada; V - O(s) Especialista(s) externos, profissional(is) com experiência em EaD serão custeados pela instituição interessada e os valores estarão estabelecidos em Portaria específica deste Conselho.”*

### 1.2 APRECIÇÃO

Diante do exposto, da indicação de profissional devidamente qualificada para esse mister e, havendo amparo legal, propomos atendimento ao pleito.

### 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e com fundamento no § 1º do artigo 16 da Deliberação CEE 207/2022, autoriza-se, em caráter excepcional, Melyssa Pinheiro da Silva - CPF 262.295.868-43, a emitir parecer técnico nos cursos de Técnico em Direção Cinematográfica e Técnico em Atuação para Cinema e TV, ambos inseridos no Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design pertencentes a Academia Internacional de Cinema.

**2.2** Dê-se ciência deste Parecer à Academia Internacional de Cinema, Rua Gabriel dos Santos, 142, Santa Cecília, São Paulo - Capital.

São Paulo, 01 de junho de 2026

**a) Consª Laura Laganá**  
Relatora

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luana da Silva Garcia, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 03 de junho de 2026.

**a) Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

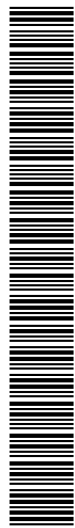
Reunião por Videoconferência, em 10 de junho de 2026.

**Consª Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

Parecer CEE 166/2026 - Publicado no DOESP em 11/06/2026 - Seção I - Página 31



Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 12/06/2026 às 12:55:42.  
Documento Nº: 76701915-2405 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76701915-2405>



CEESP/PIC202600166